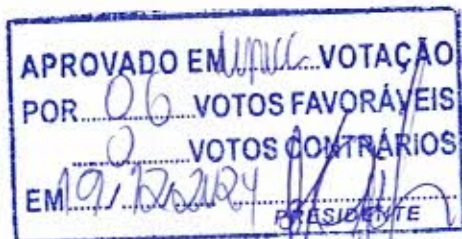




DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 / 2024

20 de dezembro de 2024.



Aprova as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro, orçamentário e fiscal de 2022, e dá outras providências.

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento (Oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 08 / 2024)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DUMONT**, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no artigo 7º, B, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 217 e seguintes do seu Regimento Interno, faz saber que aprova e o seu presidente, o Senhor **ALEX ROMUALDO DA SILVA**, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Dumont referentes ao exercício financeiro, orçamentário e fiscal do ano de 2022, sendo acolhido o respectivo “**parecer prévio**” do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, o Senhor Alan Francisco Ferracini, com Processo Expediente TC 003824.989.22-2.

Artigo 2º - Expeça-se comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR 6.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dumont - SP, 20 de dezembro de 2024.

ENFERMEIRO ALEX ROMUALDO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal – Biênio 2023/2024



PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 08 / 2024

18 de dezembro de 2024.

DESPACHO

| |
|---|
| APROVADO EM <u>19/12/2024</u> VOTAÇÃO POR <u>06</u> VOTOS FAVORÁVEIS <u>00</u> VOTOS CONTRÁRIOS EM <u>19/12/2024</u> PRESIDENTE |
|---|

Aprova as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro, orçamentário e fiscal de 2022, e dá outras providências.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a competência exclusiva da Câmara Municipal de Dumont para julgar as contas do exercício financeiro, orçamentário e fiscal do ano de 2022 da Prefeitura Municipal de Dumont, prevista no artigo 31 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os artigos 45 e 51, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Dumont;

CONSIDERANDO os artigos 217 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont – SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no artigo 7º, B, XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o seu presidente, o Senhor ALEX ROMUALDO DA SILVA, promulga o seguinte:



Artigo 1º - Ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Dumont referentes ao exercício financeiro, orçamentário e fiscal do ano de 2022, sendo acolhido o respectivo “**parecer prévio**” do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, o Senhor Alan Francisco Ferracini, com Processo Expediente TC 003824.989.22-2.

Artigo 2º - Expeça-se comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR 6.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Vereador Nóbil José Lorenzato, aos 18 de dezembro de 2024.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 19 de dezembro de 2024.

Fabrício Miknev

Presidente

Paulo César Fábio

Vice-Presidente

Aureste Pinheiro Silva

Membro





JUSTIFICATIVA

Projeto de Decreto Legislativo nº 08 / 2024

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Dumont – SP, constituída através do Ato da Presidência nº 02/2023, após análise minuciosa, emite o presente parecer pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO E FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT referentes ao EXERCÍCIO DE 2022, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Alan Francisco Ferracini, emitindo-se este Projeto de Decreto Legislativo a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, a quem cabe a decisão de mérito, cuja votação deverá ser nominal e aberta em respeito aos artigos 217 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont – SP.

FABRICIO MIKNEV

Fabício Miknev

Presidente

Paulo César Fábio


Paulo César Fábio

Vice Presidente

Aureste Pinheiro Silva

Aureste Pinheiro Silva

Membro



PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT – SP

Análise das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dumont relativas ao exercício financeiro, orçamentário e fiscal do exercício de 2022.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Dumont, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, exara o seguinte Parecer:

Conforme disposição do artigo 217 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont, o Presidente desta Casa de Leis encaminhou para análise desta Comissão o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no bojo do TC – 003824.989.22-2 referente à prestação de contas do Prefeito Municipal o Senhor Alan Francisco Ferracini, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, definidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, foram atendidos quando a Câmara Municipal de Dumont, por meio do Presidente desta Comissão, oportunizou ao responsável pelas contas em análise o exercício deste direito, conforme se infere da ciência do Chefe do Executivo acerca da instauração e tramitação desse processo, que objetiva proceder ao julgamento das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dumont relativas ao exercício de 2022.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atendendo às disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 709/1993, auditou as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo o resultado da execução orçamentária sido superavitário em 5,38%. A aplicação no ensino, a teor do disposto no art. 212 da Constituição Federal, foram de 28,77% (quando o mínimo estabelecido é de 25%); As despesas com profissionais do magistério, conforme art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, foram de 73,91% (ao passo que o mínimo estabelecido pela legislação era de 70%); A utilização dos recursos do Fundeb, na esteira do art. 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07 foi de 100% no exercício; Na saúde foram aplicados 22,21%, quando pelo art. 77, III, do ADCT da Constituição Federal o mínimo preconizado é de 15%; E as despesas com pessoal foram da ordem de 43,23%, ao passo que o art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o máximo de 54% para esta finalidade.

Além disso, o Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em quantia de R\$ 960.000,00, isto é, aquém do limite de 7% imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

Nessas condições, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relatado pela Eminentíssimo Conselheiro Relator Dr. Antonio Roque Citadini e acompanhado pela unanimidade dos demais membros Conselheiros Dr. Dimas Ramalho e Dr. Marco Aurélio Bertaiolli, da Egrégia Primeira Câmara da Corte de Contas, **foi favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dumont relativas ao exercício de 2022**, e acolheu a recomendação da Chefia da ATJ no sentido de que sejam adotadas medidas eficazes para melhorar os índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização. Tendo o Exmo. Conselheiro Relator salientado que o Município permaneceu com índice IEG-M de C (em fase de adequação), cabendo ao gestor público envidar esforços no sentido de adequar a administração municipal aos regramentos de regência, em especial a busca pela

adequação dos índices relativos à educação e à saúde, fazendo-se necessário o aprimoramento na condução da política local

Por último, a egrégia Corte de Contas determinou ao Poder Executivo Municipal que proceda uma melhor adequação entre o seu orçamento e a real necessidade de sua população, evitando, assim, distorções.

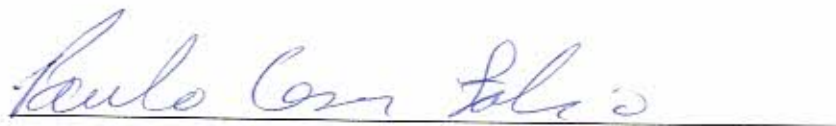
Ademais, o Município observou os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Federal nº 101/2000.

Diante todo o exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal constituída pelo Ato da Presidência nº 01/2023, manifesta-se pela ratificação do Parecer Favorável às Contas do Executivo municipal, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do TC-003824.989.22-2, para que assim o plenário da Câmara Municipal **JULGUE REGULARES** as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dumont – Exercício de 2022, nos termos das razões externadas ao longo deste parecer.

Dumont - SP, 18 de dezembro de 2024.



VEREADOR FABRÍCIO MIKNEV - PRESIDENTE



VEREADOR PAULO CÉSAR FÁBIO - VICE PRESIDENTE



VEREADOR AURESTE PINHEIRO SILVA - MEMBRO